

	Nome	Data
Elaboração	Alexandre Roberto Roca Moreira	10/06/2022
Aprovação	Luis Andrés Yañes Salazar	10/06/2022
Homologação	Romero Florisbelo de Menezes	10/06/2022

Índice

1. Aplicação	3
2. Documentos Relacionados	3
3. Definições	3
4. Detalhamento do procedimento	6
4.1. Responsabilidades	6
4.1.1. Comitê de Crises para COVID-19	6
4.1.2. Lideranças da CMOC e Contratadas	6
4.1.3. Área de Segurança & Saúde	6
4.2. Ações Globais de prevenção	7
4.2.1. Imunização contra COVID 19	7
4.2.2. Ações gerais de higiene e etiqueta social	8
4.2.3. Ações de Sanitização de Áreas	8
4.2.4. Ações de controle em transporte fretado de empregados e contratados	9
4.2.5. Ocupação de salas e postos de trabalho	9
4.2.6. Refeitórios	9
4.2.7. Proteção ao Grupo de Risco	10
4.2.8. Vigilância Ativa CMOC	10
4.3. Isolamento e Prevenção de Contato	10
4.3.1. Empregados e contratados	10
4.3.2. Familiares de empregados e contratados que residem em mesmo domicílio	11
4.4. Testagem obrigatória para COVID 19	11
4.5. Canal de denúncias	11
4.6. Considerações gerais	12
Anexos I – Fluxos de testagem	12
ANEXO II – Termo	13

Objetivo

Estabelecer requisitos para prevenção da disseminação do coronavírus nas unidades de negócio da CMOC Brasil, com especificação de controles eficazes para garantia da continuidade das operações mesmo durante a pandemia da COVID 19 no país e no mundo.

Revisão	Alterações
07	Revisão da sistemática de teste de COVID e canais de contato para Catalão e Ouvidor
08	Revisão do item 4.2.7. Restrição de Viagens
09	Revisão do item 4.2.4. Ações de controle em transporte fretado de empregados e contratados e 4.2.9. Estabelecimento de Teletrabalho – Home Office
10	Revisão Geral

1. Aplicação

Aplica-se aos empregados brasileiros, estrangeiros, visitantes brasileiros e estrangeiros, às empresas contratadas e subcontratadas, como também aos prestadores de serviços que requeiram executar qualquer atividade dentro das instalações da CMOC Brasil.

2. Documentos Relacionados

Documentos de Apoio: Protocolos de Atendimento do Ministério da Saúde, Brasília-DF/Brasil
Orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS)
Diretrizes de Contenção à COVID-19 (Headquarters, Fevereiro/2020)
Definições e Comunicações do Comitê Brasil de Prevenção à COVID-19
Portaria 20 –Ministério da Economia, 18 de junho e 2020

3. Definições

Coronavírus

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (nCoV-2019) foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China.

Os primeiros coronavírus humanos foram identificados em meados da década de 1960. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

COVID-19

A sigla vem do termo em inglês “*Corona Virus Disease*” e 19 é o ano de descoberta. Traduzindo, significa Doença do Coronavírus.

Caso Confirmado de COVID-19

Considera-se caso confirmado de COVID 19:

- **POR CRITÉRIO CLÍNICO**

Caso de SG Síndrome gripal ou SRAG com confirmação clínica associado a anosmia (disfunção olfativa) OU ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa

Síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

- **POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO**

Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para COVID-19.

- **POR CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM**

Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial E que apresente pelo menos uma (1) das seguintes alterações tomográficas:

- OPACIDADE EM VIDRO FOSCO periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU
- OPACIDADE EM VIDRO FOSCO multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU

- SINAL DE HALO REVERSO ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).
- POR CRITÉRIO LABORATORIAL
Caso de SG ou SRAG com teste de:
 - BIOLOGIA MOLECULAR: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real.
 - IMUNOLÓGICO: resultado REAGENTE para IgM, IgA e/ou IgG* realizado pelos seguintes métodos:
 - Ensaio imunoenzimático (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay - ELISA);
 - Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos;
 - Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA),
 - PESQUISA DE ANTÍGENO: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.
- POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO
 - Indivíduo ASSINTOMÁTICO com resultado de exame:
 - BIOLOGIA MOLECULAR: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real.
 - IMUNOLÓGICO: resultado REAGENTE para IgM e/ou IgA realizado pelos seguintes métodos:
 - Ensaio imunoenzimático (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay - ELISA);
 - Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos

Caso Suspeito de COVID-19

DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG):

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Observações:

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG):

Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

Contato Próximo / Direto

Considera-se contatante direto o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) estar a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos, com um caso confirmado sem utilizar máscara;

- b) ter contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- c) ser profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso da Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- d) ser contato domiciliar: residentes na mesma casa/ ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros).
- e) Um trabalhador que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro.

Contato Casual / Indireto

Considera-se contatante indireto o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) estar a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos, com um caso confirmado sem utilizar máscara;
- b) ter contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- c) ser profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso da Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- d) ser contato domiciliar: residentes na mesma casa/ ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros).
- e) Um trabalhador que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro.

Grupo de Risco

São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/g ave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; portadores de obesidade mórbida com IMC > 40; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos conforme juízo clínico, e gestantes.

Isolamento/Quarentena

Definido como o ato de manter-se em isolamento externo do convívio social para evitar a propagação da COVID-19, mencionado sempre como Quarentena - conforme Anexos I – Fluxos de testagem.

Teste PCR

É considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, cuja confirmação é obtida através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada, preferencialmente obtida de raspado de nasofaringe.

Teste Rápido (IgG / IgM)

Método imunocromatográfico por matriz de sangue capilar que verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da detecção de anticorpos IgM e IgG em pessoas expostas ao vírus.

Teste Antígeno

Método imunocromatográfico por matriz de obtida de raspado de nasofaringe que verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da detecção de antígeno em pessoas expostas ao vírus.

4. Detalhamento do procedimento

Fica estabelecido o “Comitê Brasil de Gerenciamento de Crises para COVID-19” que seguirá as diretrizes do documento global “COVID-19 Containment Guideline” (Diretrizes de Contenção à COVID-19) encaminhado em 27 de fevereiro de 2020 via HQ (Headquarters / China).

O Comitê de Gerenciamento de Crises para COVID-19, é composto por membros da diretoria com a participação dos gerentes de Segurança & Saúde e de RH, compondo a mesa Diretiva, além de convidados a critério do grupo.

As reuniões do Comitê de Prevenção ocorrerão sempre que necessário e as suas deliberações serão comunicadas sendo aplicáveis a todas as unidades de negócio e empresas terceiras.

Este procedimento irá subsidiar e orientar todas as operações e contratados sobre as diretrizes a serem seguidas no período de pandemia da COVID-19.

4.1. Responsabilidades

4.1.1. Comitê de Crises para COVID-19

- a) A deliberação e tomada de decisões para prevenção à doença.
- b) A continuidade e manutenção das operações tais como plano de retorno as atividades de operação, manutenção e projetos.
- c) O seguimento das normas e recomendações dos órgãos governamentais que definem as políticas públicas para prevenção à doença.
- d) O fornecimento dos recursos necessário para combate, contenção e mitigação da propagação da COVID-19 nas unidades de negócio.

4.1.2. Lideranças da CMOC e Contratadas

- a) Estar engajados na prevenção da disseminação da COVID-19.
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões, desdobramentos e procedimentos definidos neste documento e nas demais orientações do Comitê de Prevenção à COVID-19.
- c) Atender às orientações técnicas da área da Saúde Ocupacional CMOC.
- d) Garantir que os empregados próprios e contratados, visitantes, fornecedores de serviços cumpram os procedimentos de prevenção à propagação do Coronavírus nas unidades de negócio.

4.1.3. Área de Segurança & Saúde

- a) Prover suporte técnico ao Comitê de Prevenção à COVID-19 para auxílio na tomada de decisões do grupo.
- b) Cumprir os planos táticos e ações de prevenção à COVID-19.
- c) Orientar empregados, contratados, familiares, visitantes brasileiros e estrangeiros, tal como público externo em geral acerca das ações, medidas e forma de prevenção à disseminação da COVID-19.
- d) Manter relatórios de evolução sobre a doença.

- e) Os enfermeiros devem reportar ao órgão público todos os casos de teste positivos de COVID realizado pela CMOC no portal no Ministério da Saúde <https://notifica.saude.gov.br/>

4.2. Ações Globais de prevenção

4.2.1. Imunização contra COVID 19

A CMOC entende que exigência de vacinação dos empregados é fundamental no cenário atual de enfrentamento da pandemia da Covid-19. E como medida administrativa, organizacional e de proteção coletiva de todos os que frequentam o ambiente de trabalho, a CMOC exige a vacinação de todos os empregados e terceiros, por ser um direito-dever coletivo à vacinação por todos.

A CMOC reforça que é dever constitucional de agir e prover um ambiente seguro aos colaboradores, bem como de outras pessoas em seu local de trabalho e que a única maneira de se proteger contra os efeitos graves da COVID 19 é seguindo corretamente o ciclo de imunização.

São considerados totalmente imunizados todos que tenham recebido as doses necessárias das vacinas, de acordo com cada fabricante e esquema vacinal.

Nesse sentido, a CMOC solicita que sejam cumpridas as seguintes medidas de controle:

- Todos os empregados devem acompanhar o calendário oficial de imunização de sua cidade e após a aplicação entregar uma cópia de seu certificado de vacinação (parcial e completa).
- Todas as empresas contratadas devem apresentar cópia dos certificados de vacina de seus contratados.
- Todas as admissões de empregados e/ou contratados devem ser apresentadas o comprovante de vacinação.

Os certificados devem ser entregues nos ambulatórios das operações ou por e-mail conforme abaixo:



Goiás – Nióbio Planta e Mina Boa Vista

IRAMAIA – iramaia.barreto@br.cmoc.com



Goiás – Fosfatos Catalão e Ouvidor

OZIRLANE – ozirlane.rosa@br.cmoc.com



São Paulo – Fosfatos Cubatão

MARCELA – marcela.jesus_fsf@br.cmoc.com

Todos os gestores de pessoas e de contratos devem contribuir no reforço e orientação sobre a importância da imunização completa contra a COVID 19.

O empregado/contratado totalmente imunizado deve manter o controle de testagem vigente nas operações CMOC, bem como manter as regras de controle sanitários, promovendo sempre um ambiente de trabalho seguro para toda coletividade.

O empregado que optar por não tomar a vacina deverá comparecer pessoalmente no ambulatório médico de sua unidade onde será entregue o Termo de Responsabilidade (Anexo IV), assumindo todas as responsabilidades que possam surgir em caso de contaminação.

4.2.2. Ações gerais de higiene e etiqueta social

- Cumprimente as pessoas com sorrisos ou acenos, evite abraços e apertos de mão;
- Na hora de tossir ou espirrar, lembre-se de cobrir a boca e o nariz com o antebraço, ou utilize lenços descartáveis, após seu uso descarte no coletor de resíduo e lave bem as mãos;
- Evite tocar boca, nariz e olhos;
- Mantenha distância de 1(um) metro sempre entre as pessoas;
- Higienize as mãos corretamente com água e sabão ou com álcool em gel;

Qual a maneira correta de lavar as minhas mãos?



O uso de máscara (N95/PFF2 não valvulada é obrigatório para os profissionais de saúde nos ambulatórios da empresa.

Demais empregados que forem ao ambulatório devem estar utilizando máscara de proteção.

A utilização de máscaras nos demais ambientes da empresa e nos fretado são opcionais.

Como retirar a máscara com segurança?



Utilize sempre os elásticos e nunca encoste na área que estava em contato com a sua boca e nariz.



No caso da PFF2, que possui dois elásticos na parte de trás da cabeça, comece retirando o superior e, em seguida, o inferior.

4.2.3. Ações de Sanitização de Áreas

A área de Administração é responsável pela gestão, limpeza e sanitização das áreas comuns da CMOC, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso devendo:

- a) Prover a limpeza de metais (corrimão, maçanetas e torneiras) com frequência;
- b) Prover a limpeza de salas e espaços compartilhados com frequência e nos casos positivos adicionalmente utilizar aplicação Lysoforme spray no local;
- c) Prover e substituir sempre que necessário os pontos de dispensação de álcool em gel das salas e locais estratégicos definidos pela equipe de saúde;
- d) Manter divisórias de acrílico nas mesas dos refeitórios e cadeiras limpas a cada utilização.

4.2.4. Ações de controle em transporte fretado de empregados e contratados

Para as unidades de Catalão e Ouvidor (GO) e de Cubatão (SP), permitida ocupação total dos veículos.

Uso de máscara opcional

Higienizar a cada utilização

4.2.5. Ocupação de salas e postos de trabalho

Recomendamos que todas as reuniões aconteçam de forma virtual com as ferramentas disponíveis pela área de TI.

- a) Quando a reunião for de extrema necessidade presencial o organizador deverá garantir capacidade máxima de 50% em cada sala e distanciamento entre as pessoas.
- b) Respeitar a quantidade definida e sinalizada por sala e uso obrigatório de máscara durante a reunião



- c) Proibido alimentação coletiva como coffee break.

4.2.6. Refeitórios

Todos os refeitórios dentro da CMOC sejam por gestão própria ou de terceiros devem:

- Dispor de pias/lavatórios para lavagem das mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel com dispositivo de acionamento por pedal;
- Ter demarcação de piso indicando o distanciamento de 1 metro entre as pessoas;
- Disponibilizar luvas descartáveis para evitar contato com utensílios ao se servir na rampa de alimentos;
- Talheres, guardanapos devem ser embalados e entregues individualmente;

- As mesas devem possuir anteparo de acrílico afim de evitar o contato face a face caso a mesa seja compartilhada. (Especificação do anteparo - Quadro de Alumínio com acrílico incolor de 4mm 80cm de altura com quinas abaoladas) As mesas devem ter uma distância mínima de 1 metro.
- Deve ser implementado controle de acesso para evitar aglomerações, podendo ser grade de horário para acesso e tempo de permanência no interior do restaurante.
- Disponibilizar sistema visual de que a mesa, cadeira e anteparo de acrílico foram higienizados após cada utilização com solução de álcool a 70%.
- Os refeitórios devem passar por higienização a cada turno ao final dos horários de refeição com soluções desinfetantes.
- Disponibilizar ou álcool em gel com dispositivo de acionamento por pedal antes da saída para que evitar contaminação de puxadores, barras e maçanetas ao sair do restaurante.
- Todos os trabalhadores dos refeitórios devem utilizar máscara N95/PFF2 não valvulada.

4.2.7. Proteção ao Grupo de Risco

O empregado que não se sentir seguro com o retorno às atividades presenciais ou necessitar afastamento devido sua condição clínica, deve apresentar relatório médico de especialista ao Médico do Trabalho de sua unidade para avaliação e registro em prontuário.

São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; portadores de obesidade mórbida com IMC > 40; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos conforme juízo clínico, e gestantes.

4.2.8. Vigilância Ativa CMOC

Fica disponível acesso por meio telefônico/mensagens 24 horas por dia o canal de comunicação direta com a equipe da CMOC para comunicação de casos suspeitos / confirmados e esclarecimentos de dúvidas sobre o coronavírus.

A equipe de vigilância é composta pelo time de triagem e comunicação conforme quadro abaixo



Goiás – Nióbio Planta e Mina Boa Vista
IRAMAIA – (64) 98104-9075



Goiás – Fosfatos Catalão e Ouvidor
OZIRLANE – (64) 98121-3226



São Paulo – Fosfatos Cubatão
MARCELA – (13) 99758-9384

O time de monitoramento realizará chamadas telefônicas ou mensagens para cada empregado/contratado ou visitantes que estiverem em quarentena por caso suspeito ou confirmado. Sendo responsável pelo registro diário das informações de saúde coletadas durante todo monitoramento e recebimento de documentos de saúde, salvaguardadas por sigilo médico.

4.3. Isolamento e Prevenção de Contato

4.3.1. Empregados e contratados

- a) Empregados e contratados que manifestarem sintomas gripais ou compatíveis com COVID (febre, tosse, dificuldade em respirar, falta de paladar, coriza, etc) tiverem contato com caso suspeito ou confirmado com COVID 19, deverão comunicar imediatamente a área de Vigilância Ativa da CMOC.
- b) Serão inseridos no monitoramento de vigilância ativa para orientação e acompanhamento.
- c) A equipe de saúde avaliará/solicitará o melhor tipo de exame de acordo com cada caso identificado durante o rastreamento.
- d) Após a avaliação clínica/laboratorial será informado o tempo de quarentena ou procedimento de retorno.

4.3.2. Familiares de empregados e contratados que residem em mesmo domicílio

- a) Familiares de empregados e contratados que residem no mesmo domicílio que manifestarem sintomas gripais ou compatíveis com COVID (febre, tosse, dificuldade em respirar, falta de paladar, coriza, etc) tiverem contato com caso suspeito ou confirmado com COVID 19, deverão comunicar imediatamente a área de Vigilância Ativa da CMOC
- b) Deverá procurar atendimento médico público/privado imediatamente.
- c) Serão inseridos no monitoramento de vigilância ativa para orientação e monitoramento
- d) Deverá enviar teste comprobatório nos casos em que o resultado for positivo para COVID para equipe de vigilância ativa. Neste caso o empregado ou contratado que trabalha na CMOC não deverá comparecer ao trabalho devendo permanecer em quarentena e a equipe de saúde avaliará/solicitará o melhor tipo de exames de acordo com cada caso identificado durante o rastreamento

4.4. Testagem obrigatória para COVID 19

Somente pessoas sintomáticas serão testadas, conforme anexo I.

4.5. Canal de denúncias

Fica disponível canal de denúncia para comunicação de descumprimentos deste protocolo ou situações de aglomerações externas.

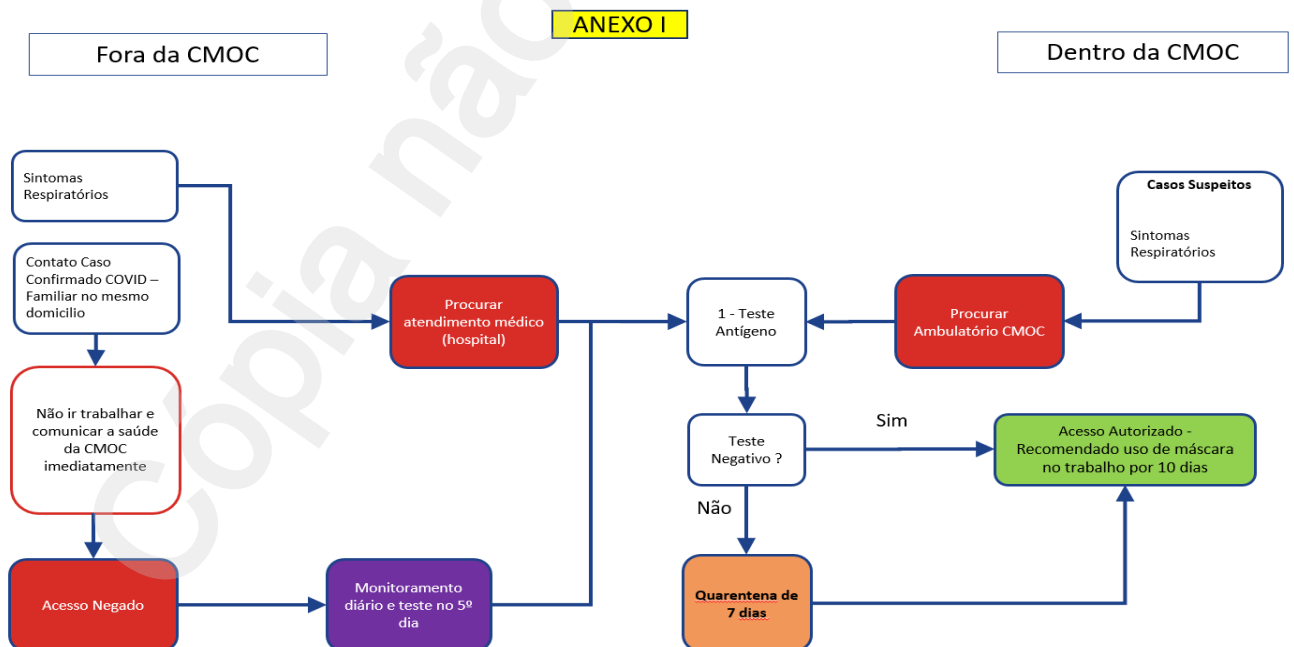


4.6. Considerações gerais

- É obrigação de todos os líderes, empregados e contratados e visitantes o atendimento a todas as orientações estabelecidas nos materiais de divulgação e comunicados oficiais emitidos.
- O descumprimento do disposto neste documento e nas demais orientações já divulgadas podem ser consideradas como ato faltoso sendo gerido por processo disciplinar independentemente do nível hierárquico, se empregado próprio ou terceiro.
- Sempre que necessário e a considerar todas as possíveis intercorrências ou especificidades dos problemas ou situações de cada site, a critério técnico a área da Saúde CMOC poderá solicitar um teste de COVID-19 para empregados ou terceiros de forma pontual e corriqueiro.
- As excepcionalidades não cobertas neste procedimento deverão ser discutidas com o Comitê de Prevenção à COVID-19 e seguir as orientações técnicas da área da Saúde CMOC.
- As áreas de Segurança & Saúde poderão eventualmente realizar inspeções, observações e auditorias nas medidas adotadas e implantadas pela empresa.
- Desvios relacionados ao descumprimento destes itens serão relatados ao Gerente de Segurança & Saúde para verticalização à Diretoria de RH/ Legal & HSE e tomada de decisões sobre o observado.

Este material de apoio será sempre revisado quando necessário e pertinente. É um instrumento de gestão e guia para prevenção ao contágio do Coronavírus e da COVID-19. Este documento faz parte de um conjunto global de ações coordenadas pelo Comitê de Prevenção à COVID-19 para manutenção da saúde dos empregados e contratados, bem como da continuidade e sustentabilidade do negócio.

Anexos I – Fluxos de testagem



ANEXO II – Termo



_____, de _____ de 202__

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A CMOC Brasil tem divulgado o Procedimento de Prevenção e Gestão de Ações contra a Covid-19 (SSD.05.031) e tem amplamente reforçado todas as orientações da Organização Mundial da Saúde¹ e autoridades nacionais, tais como, Ministério da Saúde e Ministério Público do Trabalho, no sentido de que a vacinação contra Covid-19 é fundamental para combater o enfrentamento da pandemia e os efeitos graves que a Covid-19 tem causado.

Por estas razões, a CMOC Brasil defende que todos os empregados devem se vacinar, como meio de proteção coletiva, para promover um ambiente de trabalho seguro, restringindo atos ou fatos que possam colocar em risco a vida dos colegas de equipe e outras pessoas em seu local de trabalho.

Dessa forma, considerando que foi solicitada a apresentação da carteira de vacinação para comprovar sua imunização contra Covid-19, e que até o momento referido comprovante de imunização não foi apresentado, a CMOC Brasil requer sua atenção à declaração abaixo que deverá ser lida, compreendida e assinada:

Eu, _____, portador do ID CMOC nº _____, ocupante do cargo _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, declaro que:

1. Tenho conhecimento das campanhas de reforço sobre os cuidados e a prevenção da Covid-19 divulgados pela CMOC Brasil.
2. Li o documento denominado "Procedimento de Prevenção e Gestão de Ações contra a Covid-19 (SSD.05.031)", estou de acordo com a realização das minhas atividades em consonância com os referidos documentos.
3. Tenho ciência dos riscos envolvidos em não me vacinar contra o Covid-19 e aceito o risco de retornar ao trabalho presencial, assumindo, neste ato, que não desejo tomar nenhuma das vacinas contra Covid-19 disponibilizadas atualmente, testadas e aprovadas pela ANVISA.
4. Comprometo-me a seguir todos os procedimentos e protocolos de segurança sanitária dentro e fora das dependências da CMOC Brasil conforme procedimento de Prevenção e Gestão de Ações contra a Covid-19 (SSD.05.031).
5. Informarei aos meios oficiais da área de Saúde da CMOC Brasil o meu estado de saúde com transparência, caso apresente algum sintoma, incluindo comunicar qualquer sintoma e/ou ocorrência de contato com caso suspeito ou confirmado para Covid-19.

¹ OMS / Vacina <https://extranet.who.int/pqweb/vaccines>



conforme Procedimento de Prevenção e Gestão de Ações contra a Covid-19 (SSD.05.031).

6. Em caso de suspeita de COVID-19, estou ciente de que não poderei comparecer à instituição e farei os devidos comunicados descritos no item anterior para ciência e acompanhamento.
7. Caso o resultado do RT-PCR para Sars-CoV-2 seja positivo, tenho ciência de que permanecerei em casa pelo período de 14 dias, a contar do início dos sintomas.
8. Cumprirei todas as medidas estabelecidas pela CMOC Brasil, descritas no Plano de Contingência e no Plano de Retorno às Atividades Presenciais para evitar a transmissão do Sars-CoV-2.
9. Seguirei as orientações diárias disponibilizadas pelas áreas de Comunicação, RH e de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme Procedimento de Prevenção e Gestão de Ações contra a Covid-19 (SSD.05.031).
10. Utilizarei máscara enquanto estiver nas dependências da CMOC Brasil, retirando apenas para alimentar-se ou ingestão de líquidos.
11. Caso não cumpra alguma das normas estabelecidas pela CMOC Brasil ou apresente algum comportamento inadequado que viole tais regras, serei suspenso imediatamente da atividades presenciais e, a depender da gravidade, será aplicada medida disciplinar condizente com o ato/omissão.

O descumprimento em qualquer das determinações supra serão considerados como desvio grave, seja pela exposição do risco à saúde dos trabalhadores e seja por comprometer a operação da empresa.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Responsável